

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 131, de 21 de novembro de 2017

Autoriza a Fundação Renova a construir os Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) em municípios além dos discriminados na ÁREA AMBIENTAL 2.

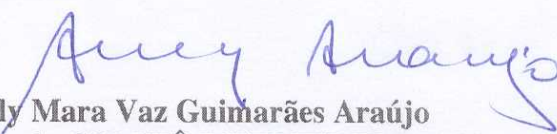
Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando o definido na Cláusula 167, na Nota Técnica nº 05/2017 CTBIO/CIF de 10/11/2017, no Memorando nº 02015.000537/2016-10 CETAS/MG/IBAMA de 22/06/2016 (Documento SEI IBAMA nº 1230558), no Memorando nº 11/2017/CETAS-BELO HORIZONTE-MG/DITEC-MG/SUPES-MG de 08/08/2017 (Documento SEI IBAMA nº 0539519), na Informação Técnica nº 006/2017 CETAS/DITEC de 20/04/2016 (Documento SEI IBAMA nº 1230847), no Memorial descritivo para construção de um CETAS para atendimento à demanda do Estado de Minas Gerais - Preliminar (Documento SEI IBAMA nº 1230828), no Parecer Técnico nº 02001.003737/2016-75 CGFAP/IBAMA de 30/09/2016 (Documento SEI IBAMA nº 1230883), e nas atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

- 1) Autorizar, a título compensatório, a Fundação Renova efetuar a **construção e o aparelhamento dos dois Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS)** previstos na Cláusula 167 do TTAC, de acordo com Termo de Referência e localização a serem definidos pelo IBAMA, **mesmo que em localidade fora da ÁREA AMBIENTAL 2**, mediante fundamentação apresentada na Nota Técnica nº 05/2017 CTBIO/CIF e demais documentos supracitados, sendo que:
 - a) Para o estado de **Minas Gerais** deverá ser construído no município de **Nova Lima**;
 - b) Para o estado do **Espírito Santo** deverá ser construído na **Região Metropolitana da Grande Vitória – RMGV**, instituída pela Lei Complementar nº 318 de 18 de janeiro de 2005.

Brasília, 21 de novembro de 2017.


Suely Mara Vaz Guimarães Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO